



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Rua. Lourenço Côas Netto. 140. Loteamento Universitário – Capinzal/SC CEP: 89665-000

Fone: (49) 3555-6972 Site: www.cisam.sc.gov.br E-mail: cisam@cisam.sc.gov.br

CNPJ: 08.484.353/0001-16

**RESOLUÇÃO Nº 21/2017**

“Altera a base de incidência do preço de Regulação.”

O Presidente do CISAM Meio Oeste, no uso de suas atribuições legais, e considerando a aprovação em ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, de 24 de outubro de 2017,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica alterado o art. 49, da RESOLUÇÃO Nº 06/2013, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 49. O valor mensal do Preço de Regulação e Fiscalização – PRF, estipulado para cada Sistema componente do Saneamento Básico, resultará da multiplicação do valor per capita, estipulado para cada um dos componentes do Saneamento Básico, pela população do Município consorciado.

§ 1º A população de cada município, a considerar, será de acordo com as estimativas oficiais realizadas pelo IBGE para cada ano.

§ 2º São considerados Sistemas componentes do saneamento básico os serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

- a) Abastecimento de Água;
- b) Esgotamento Sanitário;
- c) Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;
- d) Drenagem e Manejo de Águas Pluviais.

§ 3º O valor per capita, para a formação do PRF mensal, será o seguinte:

- a) R\$ 0,080 (oitenta milésimos de real), para os serviços de Abastecimento de Água;
- b) R\$ 0,060 (sessenta milésimos de real), para os Serviços de Esgotamento Sanitário;
- c) R\$ 0,070 (setenta milésimos de real), para os serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;

J



**CISAM MEIO OESTE**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**

Rua. Lourenço Côas Netto. 140, Loteamento Universitário – Capinzal/SC CEP: 89665-000

Fone: (49) 3555-6972 Site: [www.cisam.sc.gov.br](http://www.cisam.sc.gov.br) E-mail: [cisam@cisam.sc.gov.br](mailto:cisam@cisam.sc.gov.br)

CNPJ: 08.484.353/0001-16

*d) R\$ 0,020 (vinte milésimos de real), para os serviços de Drenagem e Manejo de resíduos Sólidos.”*

*§ 4º Os Preços de Regulação e Fiscalização PRFs serão recolhidos pelo titular ou prestador de serviços, conforme estabelecer o Contrato de Programa, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de referência.*

*§ 5º Caso a fatura mensal dos PRFs, não seja recolhida em favor do Consórcio até a data do vencimento, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma e sempre que o atraso ultrapassar a 30 dias, o valor correspondente será atualizado monetariamente pela variação proporcional do INPC (IBGE), índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses.*

Art. 2º. As demais disposições da Resolução nº 06/2013, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Capinzal/SC, 25 de outubro de 2017.

---

Nilvo Dorini  
Presidente CISAM Meio Oeste